



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.575 DE 23 DE MAIO DE 2016  
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº	036/16
P.L. Nº	029/16
Publ.:	03/06/2016

*“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Capelania no município de Indaiatuba, e dá outras providências.”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os serviços de Capelania poderão ser realizados no Município de Indaiatuba em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando o direito de crença do cidadão.

**Art. 2º** - O serviço de Capelania será prestado em hospitais, cadeias, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centro de convivências, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas, administração municipal direta e indireta, terminais rodoviários intermunicipais e urbanos, aeroporto, estação ferroviária e outros setores nos quais forem necessários.

**Parágrafo único** - Os capelães terão o direito de efetuar as visitas desde que observe o regulamento das entidades, devendo colocar à disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

**Art. 3º** - Para realizar a atividade de Capelania, o capelão estará devidamente qualificado e credenciado por instituição de classe.

**Art. 4º** - O serviço de Capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade no qual o mesmo irá prestar serviço.

**§ 1º** - O planejamento e material do serviço a ser realizado deverão ser elaborados pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - O capelão voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário.

§ 3º - Cada capelão terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de no máximo 80 pessoas (coletivo) dentro da sua área de atuação.

§ 4º - O capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme ou identificação, no qual constará obrigatoriamente:

- I - nome da Instituição de Classe;
- II - nome completo e assinatura do responsável da Instituição;
- III - número da Cédula de Identidade;
- IV - fotografia recente;
- V - no verso do crachá de identificação constará o número da presente lei.

Art. 5º - As entidades que serão assistidas deverão inserir em seus planejamentos o regulamento ao serviço de capelania auxiliando o capelão no exercício de sua função.

Art. 6º - O capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e conforme for requerido da entidade assistida e da sua instituição de classe.

Art. 7º - O capelão poderá fazer parte do quadro de capelão das entidades desde que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a distribuição de qualquer tipo de literatura nas dependências das instituições, salvo se autorizado.

Art. 9º - O trabalho de capelania independe de estar ou não acompanhado de funcionários das instituições.

Art. 10 - O Capelão ou a entidade que infringir esta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - retirar-se das dependências do estabelecimento;
- II - na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 11** - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá fazer parceria ou aceitar participação de instituição de classe para gerenciar o serviço de capelania e capelães no Município.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de maio de 2016,  
186º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**